



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 045/2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Fundão.

Parágrafo Único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº. 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - Representante do Titular dos serviços:

- 1) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico:

- 1) 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.
- 3) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação, e Desenvolvimento Urbano –SEDURB;

III - Representação do Prestador dos Serviços:

- 1) 1 (um) representante de concessionária do serviço público;

IV - Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico:

- 1) 1 (um) representante das associações comunitárias do Município;
- 2) 1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e
- 3) 3 (três) representantes dos usuários dos serviços de Saneamento Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4) 1 (um) representante do CDL – Câmara de Dirigentes Logistas.

V - Representação dos órgãos de defesa do consumidor:

1) 1 (um) representante do Procon Municipal.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu Regimento Interno e deverá seguir as Diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 26 de novembro de 2019.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.